

ção final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de classificação, o candidato com deficiência tem preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — A publicação da relação dos candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Do estágio:

16.1:

Referência A — o estágio deste concurso tem carácter probatório e obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sem prejuízo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Referência B — nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, o estágio para ingresso nas carreiras de informática obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e terá a duração de seis meses.

16.2 — Caso não venha a ser decidida alteração na constituição, o júri do concurso será também o júri do estágio.

16.3 — Relativamente ao funcionamento e competência do júri do estágio, bem como homologação, publicação, reclamação e recurso dos resultados aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16.4 — A avaliação e classificação final dos estágios, traduzida numa escala de 0 a 20 valores, realizar-se-á, tendo em conta os relatórios dos estágios a apresentar e, sempre que possível, os resultados de formação profissional, ficando os provimentos a título definitivo nas categorias de técnico de 2.ª classe e de técnico de informática de grau 1, nível 1, condicionados à realização do estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

1 de Setembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*. 1000305478

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de condutor de pesados, celebrado com Manuel Carlos Teixeira Constâncio.

7 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*. 3000215311

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de Agosto de 2006, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais um ano, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 1 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria Fernanda Silva Lopes Costa, para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válido até 1 de Setembro de 2007.

A celebração do contrato foi publicada no apêndice n.º 132 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

17 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*. 1000305487

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), para os devidos efeitos, faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de Junho de 2006, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que se publica a seguir e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme aviso n.º 685/2006, publicado no apêndice n.º 25/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de Março de 2006.

28 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das populações respectivas, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais na educação e no ensino.

Assim e tendo em conta que, nos últimos anos, se tem verificado uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos.

Considerando que estes objectivos só serão plenamente atingidos através de um conhecimento adequado da realidade local que permita a definição de estratégias que, por sua vez, visem uma real melhoria das condições de vida dos municípios, bem como a adopção de medidas efectivas que permitam diminuir, eficazmente, as assimetrias, de modo a que haja, verdadeiramente, condições de igualdade de oportunidades que tenham em vista a promoção e o desenvolvimento educativo e cultural da população residente na área do município.

Considerando, ainda, que, actualmente, se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar o acesso a uma educação de nível superior.

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores), consciente do seu papel, entende propor um Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do concelho de Lagoa (Açores).

Pretende-se, com a atribuição de bolsas de estudo, a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município, assim como permitir uma maior e mais justa igualdade nas condições de acesso e de frequência no ensino superior.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*), e n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento visa o desenvolvimento educacional através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Lagoa (Açores) há mais de três anos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, nas áreas da engenharia, medicina, enfermagem e direito, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A atribuição de bolsas de estudo destina-se aos estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.